



**LEI Nº 933/2017  
(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO  
em 14.02.17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 14.02.17 a 21.03.17.

  
Visto

***Cria cargo e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.***

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo descrita, os Cargos de Professor de área I de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com formação em Pedagogia, com carga horária de 20 horas semanais, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal. Também, monitor de escola, com formação em ensino médio, com carga horária de 40 horas semanais.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE CARGOS
PROFESSOR DE ÁREA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA	20	05
MONITOR DE ESCOLA,	40	04



COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO		
---------------------------------	--	--

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até doze meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo único.** Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração desde que, independente do motivo, seja obedecido o prazo constante neste artigo.

**Art. 3º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Plano de Carreira do Magistério e Legislação pertinente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 10 – FUNDEB;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00101 – Educando com qualidade;

Atividade: 2076 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60%;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de fevereiro de 2017.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tio Hugo.  
Este documento foi PUBLICADO  
em 14/02/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 14/02/17 à 01/03/17.

Visto

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.